



Secretário Municipal de Assistência Social
Matrícula: 129.083

PORTARIA Nº 014/2025

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO TERMO DE COLABORAÇÃO 015/FMAS/2020 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO E MOVIMENTO DE MULHERES DE SÃO GONÇALO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 63, da Lei Orgânica do Município e pelo Decreto nº 186/2013 de 25 de julho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DIEGO MARTINS NASCIMENTO – Mat. 128.445, para atuar como gestor do Termo de Colaboração 015/FMAS/2020 celebrado entre o Município de São Gonçalo e Movimento de Mulheres de São Gonçalo, no bojo do Processo Administrativo n.º 22.378/2020.

Art. 2º- Compete ao Gestor da Parceria:

I – Ser responsável perante a administração pública municipal e a OSC pela parceria celebrada para qual foi designado a acompanhar;
II – Zelar pelo bom cumprimento das obrigações assumidas pela administração pública municipal e pela OSC parceira, apoiando o alcance de metas e dos resultados;

III – produzir relatório técnico de monitoramento e avaliação, com base nos documentos entregues pela instituição e na visita in loco, para subsidiar a referida Comissão sobre o andamento da parceria;
IV – informar seu superior hierárquico sobre eventuais fatos que comprometam ou possam comprometer atividades ou metas da parceria, além de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, quando houver;

V – aplicar penalidade de advertência, subsidiado pelas informações fornecidas por técnicos da administração pública municipal, e fornecer subsídios ao administrador público ou ao agente público responsável pela aplicação das sanções;

VI – emitir parecer de análise de prestação de contas;

VII- opinar sobre a rescisão das parcerias;

VIII – analisar e sugerir ao administrador público a possibilidade de firmar termo aditivo ou eventual necessidade de convalidação dos termos de parceria;

IX – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

§ 1º - A administração pública poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a contar da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

São Gonçalo, 20 de fevereiro de 2025.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Assistência Social

Matrícula: 129.083

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO – SEBRAE/RJ.

O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO torna público para o conhecimento de todos os interessados, o Extrato do Terceiro Termo de Acordo de Cooperação, processo nº 47.586/2021, cujo objeto é a realização da parceria entre o SEBRAE e o Município de São Gonçalo, com cursos que tem o intuito de capacitar, desenvolver e aprimorar as competências das mulheres empreendedoras, qualificando e estimulando a organização coletiva através do Projeto Lidera Mulher, vinculadas à Secretaria Municipal de Assistência Social e o fomento, capacitação, qualificação, o empreendedorismo e a autonomia, contribuindo e estimulando os microempreendedores individuais e sócios de microempresas de pequeno porte, através do Projeto Casa do Empreendedor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, bem como, soluções de educação empreendedora de aplicação a professores e aos estudantes, vinculada a Secretaria Municipal de Educação através do Projeto “Educação que Transformado SEBRAE RJ”

VIGÊNCIA: 01/03/2025 a 26/02/2026.

FELIPPE MATTOS MONTEIRO

Secretário Municipal de Assistência Social

SEMCOMP

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO PMSG SRP N.º 90009/2025

Tipo: Menor Preço por Lote

Processo n.º 29.326/2024.

Objeto O objeto da presente licitação é o registro de preços para a aquisição de MATERIAL GRÁFICO para atender a Secretaria de Políticas sobre Álcool e Drogas (SEMPAD), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Fica marcado para o dia 12/03/2025, às 10:00h o certame licitatório do Pregão em epígrafe. Maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Compras e Suprimentos, situada à Av. Presidente Kennedy, n.º 765, térreo – Estrela do Norte, São Gonçalo/RJ, das 09:00 às 17:00 horas, pelo telefone n.º (0xx21) 2199-6382 ou no site www.comprasgovernamentais.gov.br (COMPASNET).

THAIS TELES GOMES FONSECA

Pregoeira

Mat. 117.344

SEMPIPE

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Recursos FAR RESIDENCIAL CAMPO BELO I – 0515.992-10.

Para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de SÃO GONÇALO/RJ - CNPJ 28.636.579/0001-00 - Operação 0515992-10, Objeto: Cláusula 6, alteração da conta corrente de movimentação exclusiva para 0194 / 006 / 71022-4, Valor: R\$456.000,00 (sem alteração), no empreendimento RESIDENCIAL CAMPO BELO I, localizado no município de São Gonçalo-RJ, com vigência de 15/01/2025 a 14/01/2026, assinado em 10/02/2025, por ALAN DELFINO DOS SANTOS e NELSON RUAS DOS SANTOS.

São Gonçalo, 24 de fevereiro de 2025.

RAFAELA DE SANTANA RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

Extrato de Aditivo do Prazo de Convênio para realização do Trabalho Social – PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – Recursos FAR RESIDENCIAL CAMPO BELO II – 0516.007-02.

Para ressarcimento de recursos celebrado entre Caixa Econômica Federal - CNPJ 00.360.305/0001-04 e o Município de SÃO GONÇALO/RJ - CNPJ 28.636.579/0001-00 - Operação 0516.007-02, Objeto: Cláusula 6, alteração da conta corrente de movimentação exclusiva para 0194 / 006 / 71023-2, Valor: R\$494.000,00 (sem alteração), no empreendimento RESIDENCIAL CAMPO BELO II, localizado no município de São Gonçalo-RJ, com vigência de 15/01/2025 a 14/01/2026, assinado em 10/02/2025, por ALAN DELFINO DOS SANTOS e NELSON RUAS DOS SANTOS.

São Gonçalo, 24 de fevereiro de 2025.

RAFAELA DE SANTANA RIBEIRO

Secretária Municipal de Gestão Integrada e Projetos Especiais

SEMMATRAN

PORTARIA N.º 07/SEMMATRAN/2025

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO RELATIVO ÀS INFRAÇÕES PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 005/2010, BEM COMO SOBRE OS PROCEDIMENTOS DE NOTIFICAÇÃO, AUTUAÇÃO E REALIZAÇÃO DE VISTÓRIAS NO ÂMBITO DA FISCALIZAÇÃO E DO LICENCIAMENTO DE OBRAS.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, e considerando a necessidade de normatizar e padronizar os procedimentos administrativos referentes às infrações ao disposto na Lei Complementar nº 005/2010, bem como os procedimentos de notificação, autuação e vistorias no âmbito da Fiscalização e Licenciamento de Obras.

RESOLVE:

Art. 1º - Esta Portaria tem como objetivo regulamentar o processo administrativo relativo às infrações relacionadas a obras irregulares no âmbito do Município de São Gonçalo, conforme os dispositivos definidos na Lei Complementar nº 005/2010, que estabelece o Código de Obras do Município.



Art. 2º - Considera-se infração toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos definidos na Lei Complementar nº 005/2010, e demais instrumentos legais afetos.

Art. 3º - As penalidades definidas na Lei Complementar nº 005/2010, com regulamentação dada pelo Decreto nº 210, de 13 de junho de 2022, poderão ser aplicadas de ofício ou precedidas de intimação se a infração for passível de regularização.

Parágrafo Único - A advertência será aplicada concomitantemente com a emissão de notificação ao proprietário e/ou ao responsável técnico da obra, que estabelecerá prazo de 30 dias para que o responsável sane as irregularidades constatadas, prorrogável por igual período, na forma do disposto no Art. 199, da Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 4º - Os atos administrativos de notificação e intimação serão lavrados por servidores, designados (s) por Portaria específica pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Transportes.

Art. 5º - Os autos de infração serão lavrados pelos Fiscais de Obras da SEMMATRAN, competentes para atuar as infrações.

Art. 6º - A notificação e a intimação deverão conter no mínimo as seguintes informações:

- I - A identificação do autuado, incluindo o CPF;
- II - O local exato da obra e data da fiscalização;
- III - Apontamento expresso quanto ao prazo para cumprimento das obrigações, sendo no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período;
- IV - A assinatura da autoridade fiscal responsável;
- V - Assinatura do autuado.

Art. 7º - O auto de infração deverá conter as seguintes informações:

- I - A identificação do autuado, incluindo o CPF;
- II - O local exato da obra e data da fiscalização;
- III - A descrição da infração ou infrações;
- IV - Menção do(s) dispositivo(s) legal (is) transgredido (s);
- V - A(s) penalidade(s) a que está sujeito o infrator e o(s) respectivo(s) preceito(s) legal(is) que autorizam a sua imposição;
- VI - O valor e o prazo para o recolhimento da multa, quando for o caso;
- VII - O prazo para interposição de defesa.

VIII - A assinatura da autoridade responsável.

IX - Assinatura do autuado.

Art. 8º - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do Auto de Infração.

Art. 9º - O responsável será cientificado da lavratura do auto de infração e dos demais atos administrativos do processo por uma das seguintes formas:

- I - Pessoalmente ou por seu representante legal;
- II - Por via postal com aviso de recebimento.

§ 1º - Nos casos de impossibilidade de identificação dos atos administrativos lavrados por meio dos incisos I e II, a parte será convocada por meio de edital, publicado no diário oficial do Município de São Gonçalo, com prazo de 30 (trinta) dias corridos.

§ 2º - As formas de identificação de que trata o presente artigo podem ser substituídas por qualquer outro meio disponível que assegure a certeza da ciência do autuado.

§ 3º - As eventuais tentativas infrutíferas de identificação devem ser registradas no processo.

Art. 10 - No caso de recusa no recebimento dos atos administrativos, esta deverá ser registrada de forma clara no verso do próprio ato pelo agente de fiscalização com data, assinatura e matrícula, bem como a assinatura de uma testemunha com respectivo CPF.

Parágrafo Único - No caso de não fornecimento de dados do infrator, poderá o agente fiscalizador solicitar apoio da força policial.

Art. 11 - Restando ineficazes as tentativas de identificação dos atos administrativos, seja por dificuldade de localização do proprietário e/ou responsável pela obra, seja por recusa de assinatura do auto, poderá ser aplicada a orientação do disposto no Art. 117, da Lei nº 041/2003, Código Tributário Municipal, em que o infrator poderá ser notificado por via postal, ou qualquer meio eletrônico, com prova de recebimento, ou por edital a ser publicado na imprensa oficial.

Art. 12 - O autuado poderá apresentar defesa no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da ciência do Auto de Infração.

Art. 13 - A defesa deverá ser protocolada, exclusivamente, junto ao setor de atendimento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Transportes - SEMMATRAN.

Art. 14 - São requisitos da defesa:

- I - Indicação do órgão e da autoridade a que se dirige;
- II - Identificação do Recorrente ou de seu representante;
- III - Indicação do número do auto de infração e do respectivo processo;

IV - Endereço do Recorrente, inclusive eletrônico, ou indicação de endereço para recebimento de notificações quanto às decisões;

V - Formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - Data e assinatura do Recorrente ou de seu representante.

Art. 15 - A defesa não será conhecida quando interposta:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante órgão incompetente;
- III - Por quem não seja legitimado;
- IV - Depois de exaurida a instância administrativa.

Art. 16 - O órgão competente deverá analisar a defesa e emitir decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 17 - A defesa será analisada pela JUREFIS no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento no Protocolo onde se encontrar a Fiscalização de Obras, que emitirá decisão, podendo:

- I - Deferir a defesa apresentada, caso a mesma seja acolhida;
- II - Indeferir a defesa, mantendo a autuação e aplicar as penalidades cabíveis.

Art. 18 - O autuado será cientificado da decisão proferida, de forma a assegurar a certeza de sua ciência, para:

I - Pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - Apresentar Recurso ao Secretário e/ou Subsecretário da pasta.

Art. 19 - São requisitos do recurso:

- I - Indicação do órgão e da autoridade a que se dirige;
- II - Identificação do Recorrente ou de seu representante;
- III - Indicação do número do auto de infração e do respectivo processo;

IV - Endereço do Recorrente, inclusive eletrônico, ou indicação de endereço para recebimento de notificações quanto às decisões;

V - Formulação de pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos; e

VI - Data e assinatura do Recorrente ou de seu representante.

Art. 20 - O recurso não será conhecido quando interposto:

- I - Fora do prazo;
- II - Perante órgão incompetente;
- III - Por quem não seja legitimado;
- IV - Depois de exaurida a instância administrativa.

Art. 21 - Após a decisão do Secretário e/ou Subsecretário da pasta, o autuado será cientificado da decisão proferida, para:

I - Pagar a multa no prazo de 30 (trinta) dias, em caso de indeferimento do recurso; ou

II - Cientificado do deferimento do recurso, com o arquivamento do processo de apuração de infração.

§1º - Caso o infrator não apresente defesa ou efetue o pagamento da multa no prazo estipulado, não fica eximido do cumprimento das exigências regulamentares determinadas pela fiscalização, estando sujeito a aplicação das demais penalidades cabíveis, conforme o Código de Edificações do Município de São Gonçalo, podendo envolver a aplicação de multa em dobro ou de forma cumulativa, interdição da obra ou demais sanções previstas na legislação.

§2º - Conforme disposição do Art. 203, da Lei Complementar nº 005/2010, a multa será reduzida em até 50% (cinquenta por cento) de seu valor, caso o infrator promova o pagamento da mesma, negando-se o direito de recurso, conforme determina o Código Tributário Municipal.

Art. 22 - O procedimento de vistoria compreenderá:

- I - Documento que ensejou a instauração do processo;
- II - Instrução, se possível, com os dados cadastrais do imóvel;
- III - Emissão da Ordem de Serviço (OS);
- IV - Relatório fundamentado, de forma legível, e registro fotográfico;
- V - A lavratura de notificação de advertência para regularização, intimação ou auto de infração, conforme o caso;
- VI - Encaminhamento à chefia imediata para análise.



Art. 23 - O proprietário, responsável técnico ou representante legal deverá permitir o acesso dos agentes fiscais ao local da obra, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

Art. 24 - Caso seja constatada a permanência da infração, poderão ser aplicadas novas penalidades, incluindo embargo da obra e multas progressivas.

Art. 25 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário da Pasta à qual estiver vinculada a Fiscalização de Obras, observadas as legislações pertinentes.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São Gonçalo, 18 de fevereiro de 2025.

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Transportes

RESOLUÇÃO N.º 023/SEMTRAN/2025

DISPÕE SOBRE A CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DAS AUTORIZAÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE, MEDIANTE O USO DE TÁXI (ALUGUEL).

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,
RESOLVE:

Artigo 1º Tornar público o nome do autorizatário cedente e cessionário que realizaram procedimentos de transferência e cessão de titularidade, na regularização da autorização, em conformidade com artigo 46 do Decreto 044/2024

TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE-CESSÃO

PROCESSO SEMMATRAN	AUTORIZAÇÃO	CEDENTE	CESSIONÁRIO
0303440/2025-0	686	FRANCISCO SINEZIO DINIZ	IAGHO MATIAS DE ALMEIDA

Artigo 2º - O autorizatário da prestação de serviço de transporte individual de passageiros, mediante o uso de táxi, fica obrigado a utilizar a autorização dentro do prazo máximo de 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação do ato de autorização, sob pena de cancelamento automático da licença, em conformidade com o § 1º e §2º, artigo 4º do Decreto nº. 044/2024

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor e produzirá seus efeitos na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

FABIO RICARDO FONTES LEMOS

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Transportes

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 03/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 2019/2021, 2049/2021, 2272/2021.
INDEFERIR os seguintes processos: 1962/2021, 2025/2021, 2026/2021, 2042/2021, 2056/2021, 2073/2021.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 04/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 2276/2021, 2279/2021.
INDEFERIR os seguintes processos: 2083/2021, 2094/2021, 2097/2021, 2114/2021, 2131/2021, 2134/2021, 2166/2021.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 05/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 737/2023, 801/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 2173/2021, 2181/2021, 2192/2021, 2193/2021, 2194/2021, 2225/2021, 2243/2021.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 06/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 817/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 2248/2021, 2249/2021, 2253/2021, 2264/2021, 2268/2021, 2280/2021, 804/2024, 805/2024.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – I - Sessão de 07/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 847/2024, 848/2024, 882/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 822/2024, 823/2024, 824/2024, 825/2024, 834/2024, 836/2024.

Marcio Luiz Teixeira de Almeida

Presidente da 1ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – II - Sessão de 17/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: : 926/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 844/2024, 852/2024, 875/2024, 880/2024, 886/2024, 888/2024, 892/2024, 900/2024.

José Henrique M. Correia

Presidente da 2ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – II - Sessão de 18/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: : 933/2024, 981/2024, 982/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 901/2024, 902/2024, 914/2024, 915/2024, 920/2024, 924/2024.

José Henrique M. Correia

Presidente da 2ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – II - Sessão de 19/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: : 1004/2024, 1013/2024, 1017/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 935/2024, 940/2024, 960/2024, 962/2024, 972/2024, 1005/2024.

José Henrique M. Correia

Presidente da 2ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – II - Sessão de 20/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: : 1027/2024, 1028/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 1008/2024, 1011/2024, 1018/2024, 1021/2024, 1039/2024, 1063/2024, 1071/2024.

José Henrique M. Correia

Presidente da 2ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – II - Sessão de 21/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: : 1057/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 1078/2024, 1079/2024, 1081/2024, 1083/2024, 1084/2024, 1117/2024, 1129/2024, 1145/2024.

José Henrique M. Correia

Presidente da 2ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – III - Sessão de 17/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 1058/2024, 1064/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 1146/2024, 1149/2024, 1151/2024, 1154/2024, 1155/2024, 1164/2024, 1206/2024.

Alexsandra Dias Lopes

Presidente da 3ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – III - Sessão de 18/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA

DEFERIR os seguintes processos: 1087/2024, 1125/2024.
INDEFERIR os seguintes processos: 1222/2024, 1223/2024, 1235/2024, 1238/2024, 1244/2024, 1245/2024, 1297/2024.

Alexsandra Dias Lopes

Presidente da 3ª CADP

DESPACHO DO PRESIDENTE

RECURSOS A CADP – III - Sessão de 19/02/2025.

JULGAMENTO DE MULTA:

DEFERIR os seguintes processos: 1287/2024, 033/2025.
INDEFERIR os seguintes processos: 1338/2024, 1409/2024, 1410/2024, 2191/2024, 2310/2024, 2316/2024, 032/2025.

Alexsandra Dias Lopes